



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

Origem: Prefeitura Municipal de Coremas

Natureza: Denúncia

Denunciante: Francisco Sérgio Lopes Silva (Vereador)

Denunciada: Prefeitura Municipal de Coremas

Responsável: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita)

Interessados: Edilson Pereira de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde)

José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Assessor Jurídico - OAB/PB 14422)

Interessada: ENDOMED Comércio e Representações de Medicamentos Ltda

Representante: Washington José de Queiroz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura de Coremas. Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020 e Contratos com a mesma empresa a pretexto de aquisição de medicamentos e equipamentos para combate ao COVID-19. Aquisições genéricas. Descumprimento da Lei 13.979/20. Rescisão dos contratos firmados após a denúncia e atuação do Tribunal. Conhecimento e procedência dos fatos. Anexação de cópias da decisão aos Documentos e Processo formalizados. Recomendação. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02016/20

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia subscrita pelo Senhor FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA (Vereador) em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre possíveis irregularidades em dispensas de licitação para aquisição de produtos e equipamentos relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19), especificamente as Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020, que resultaram nos Contratos, respectivamente, 061/2020, 062/2020 e 063/2020, todos celebrados com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), com vigência para pagamento até 31/12/2020, no valor total de R\$1.915.829,20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

Em síntese, o denunciante alegou que a Prefeitura se utilizou de dispensas de licitação para adquirir equipamentos e medicamentos sobre o falso e irregular argumento de combate ao COVID-19 e, ao final, requereu a concessão de medida cautelar para suspensão dos procedimentos e remessa de informações ao Ministério Público Estadual (fls. 06/12).

A Ouvidoria posicionou-se pela recepção e processamento da denúncia (fls. 15/17).

A Auditoria analisou os elementos e lavrou relatório às fls. 20/27, com as seguintes conclusões:

Ante o exposto, esta Auditoria conclui pela **PROCEDÊNCIA** da presente denúncia, tendo em vista o **descumprimento da Lei nº 8.666/1993 com restrição ao caráter competitivo e provocação de danos ao erário.**

Ademais, este Órgão Técnico sugere a **Concessão de Medida Cautelar** para suspender os procedimentos licitatórios objetos da presente denúncia (dispensas de licitação ns. 10, 11 e 12 de 2020) na fase em que se encontrar.

Depois de examinar os elementos iniciais constantes dos autos, foi proferida a Decisão Singular DS2 - TC 00044/20 (fls. 31/47), em 29/04/2020, com a seguinte parte dispositiva:

Ante o exposto, decido:

- 1) **CAUTELARMENTE, DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, e nesse caso, solidariamente, ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, e ao Assessor Jurídico, Senhor JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, a **imediate suspensão** dos Contratos 061/2020, 062/2020 e 063/2020, decorrentes, respectivamente, das Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020, todos celebrados com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), com vigência para pagamento até 31/12/2020, no valor total de R\$1.915.829,20, com o objetivo de aquisição de produtos e equipamentos relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19), **ressalvados os itens** neles relacionados que podem ser adquiridos quando, comprovadamente, forem destinados, estritamente, ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, após apresentação de justificativa técnico-científica e sua aprovação pelo Comitê de Crise, previsto no Decreto Municipal de Coremas 001/2020, e pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 2) **ENCAMINHAR** os autos à Segunda Câmara para **CITAR**, com o objetivo de lhes oportunizar a apresentação de defesa sobre a denúncia e os fatos constatados pela Auditoria:
 - 2.1) a Prefeita de Coremas, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA;
 - 2.2) o Secretário Municipal de Saúde, Senhor EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA;
 - 2.3) o Assessor Jurídico, Senhor JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA;
 - 2.4) a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA e seu representante legal, Senhor WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ, no endereço Rua Teixeira de Freitas, 552, Bairro Centenário, Campina Grande/PB, CEP 58108-610; e
- 3) **DAR CIÊNCIA** à Promotoria de Justiça com atuação em Coremas, bem como à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades na Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

A decisão singular foi publicada na edição 2435 do Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, datada de 04/05/2020 (fls. 48/49). As citações e comunicações foram devidamente expedidas pela Secretaria da Segunda Câmara, tendo sido apresentadas defesas por meio dos Documentos TC 28564/20 (fls. 64/66), TC 34944/20 (fls. 100/102) e 36024/20 (fls. 107/108).

Nesse intervalo entre as citações e oferecimento das defesas, foi proferido o Acórdão AC2 - TC 00654/20 (fls. 71/89), por meio do qual os membros desta colenda Câmara referendaram a decisão singular acima referida. Eis a parte dispositiva:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 08416/20**, referentes à análise da denúncia subscrita pelo Senhor FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA (Vereador), em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre irregularidades em dispensas de licitação para aquisição de produtos e equipamentos relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19), especificamente as Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020, que resultaram nos Contratos, respectivamente, 061/2020, 062/2020 e 063/2020, todos celebrados com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), com vigência para pagamento até 31/12/2020, no valor total de R\$1.915.829,20, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em **REFERENDAR** a medida cautelar proferida por meio da **Decisão Singular DS2 - TC 00044/20**, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB.

Depois de examinar os elementos defensórios, a Auditoria confeccionou novel relatório (fls. 116/119), com o seguinte desfecho:

CONCLUSÃO

Após análise da defesa escrita, bem como da documentação acostada, esta Auditoria sugere o **ARQUIVAMENTO** da presente denúncia pela perda do objeto.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 130/135), opinou nos seguintes moldes:

Frente ao exposto, este Membro do MP de Contas opina, com base nas conclusões técnicas e na fundamentação apresentada na COTA de fls. 122/126, **que a presente denúncia seja conhecida, entretanto, dada a rescisão dos contratos relativos ao objeto da denúncia antes da sua entrega, sugere-se o arquivamento do presente por perda de objeto, determinando-se a análise dos fatos ora detectados no ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO/2020.**

O julgamento foi agendado para presente sessão, com as intimações de estilo (fl.136).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, consoante consta dos autos eletrônicos, foi vislumbrada, numa instância de cognição sumária, a existência dos requisitos necessários à concessão da cautelar, tangentes às Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020 e Contratos com a mesma empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), com vigência para pagamento até 31/12/2020, no valor total de R\$1.915.829,20, a pretexto de aquisição de medicamentos e equipamentos para combate ao COVID-19, com natureza de aquisições genéricas, em descumprimento à Lei 13.979/20.

A partir da análise inicialmente envidada pela Unidade Técnica, naquele momento, as circunstâncias demonstravam que o perigo da demora estava refletido na continuidade de contratos firmados sem o adequado cumprimento dos procedimentos previstos na legislação e na possibilidade de perpetuação da ilegalidade de difícil reparação, tendo em vista a natureza continuada das avenças.

Nesse compasso, foi determinada à gestão Municipal a imediata suspensão dos Contratos 061/2020, 062/2020 e 063/2020, ressalvados os itens neles relacionados que poderiam ser adquiridos quando, comprovadamente, forem destinados, estritamente, ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, após apresentação de justificativa técnico-científica e sua aprovação pelo Comitê de Crise, previsto no Decreto Municipal de Coremas 001/2020, e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Depois de estabelecido o contraditório, as defesas alegaram, sinteticamente, que os contratos ora discutidos foram devidamente rescindidos, sem que houvesse quaisquer despesas dele decorrentes. Foram anexadas ao caderno processual cópias dos termos de rescisão (fl. 65).

Submetido às análises dos Órgãos Técnico e Ministerial, ambos opinaram pelo arquivamento dos autos, ante a perda de seu objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

Em que pese tais manifestações, para o deslinde do presente caso, necessária se faz uma análise cronológica dos fatos.

Em 20/04/2020, foram formalizados nesta Corte de Contas os Documentos TC 26194/20 e TC 26219/20, bem como o Processo TC 07736/20, cujos conteúdos referem-se, respectivamente, às Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020. Vejam-se imagens capturadas do Sistema Tramita:

Documento TC 26194/20:

Registro de Licitação (26194/20)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número de Protocolo	26194/20 ©	Interessados		
Categoria de Documento	Licitações e Contratos	Nome	Interesse	Período
Subcategoria	Licitações	Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira	Gestor(a)	01/01/2017 - 31/12/2020
Origem	Prefeitura Municipal de Coremas	<input type="button" value="Seguir"/>		
Gestor	Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira			
Data de Entrada	20/04/2020 11:05			
Setor	GUARDA TEMPORÁRIA			
Fase	Formalizado			
Estágio	Formalizado			
Estado	Em trâmite			
Volumes	0			
Situação Juntada	Livre			
Localização Física				
Exercício	2020			
Assunto	a do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020 de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, conforme termo de referência.			

Registro de Licitação (26194/20)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00010/2020
Modalidade	Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)
Objeto	a do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020 de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, conforme termo de referência.
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Medicamentos
Data de Homologação	27/03/2020
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Coremas
Valor Estimado	R\$
Valor	R\$ 561.036,00
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)
Informação Complementar	
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?	Sim
Risco	BAIXO (calculado pelo sistema através da matriz de riscos definida na Resolução Administrativa Nº 10/2016)

Avisos

Data Entrada	Data do Ato	Data do Certame	Local do Certame	Ativo
--------------	-------------	-----------------	------------------	-------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

Documento TC 26219/20:

Registro de Licitação (26219/20)

Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Número de Protocolo 26219/20 ©

Categoria de Documento Licitações e Contratos

Subcategoria Licitações

Origem Prefeitura Municipal de Coremas

Gestor Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira

Data de Entrada 20/04/2020 11:38

Setor GUARDA TEMPORÁRIA

Fase Formalizado

Estágio Formalizado

Estado Em trâmite

Volumes 0

Situação Juntada Livre

Localização Física

Exercício 2020

Assunto Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada (enquanto perdura a vigência do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020) de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, conforme termo de referência.

Nome	Interesse	Período	Observação
Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira	Gestor(a)	01/01/2017 - 31/12/2020	

➔ Seguir

Registro de Licitação (26219/20)

Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Número da Licitação 00011/2020

Modalidade Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Objeto Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada (enquanto perdura a vigência do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020) de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, conforme termo de referência.

Tipo do Objeto Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço Outros

Data de Homologação 27/03/2020

Responsável pela Homologação Prefeitura Municipal de Coremas

Valor Estimado R\$ 317.664,00

Valor R\$ 317.664,00

Fonte de Recurso

Informação Complementar

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Sim

Risco BAIXO (calculado pelo sistema através da matriz de riscos definida na Resolução Administrativa Nº 10/2016)

Avisos

Data Entrada	Data do Ato	Data do Certame	Local do Certame	Ativo
--------------	-------------	-----------------	------------------	-------

Processo TC 07736/20:

Registro de Licitação (07736/20)

Dados Gerais Licitações Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Comunicações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Número de Protocolo 07736/20 ©

Categoria de Processo Licitações e Contratos

Subcategoria Licitações

Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas

Gestor Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira

Data de Entrada 20/04/2020

Setor GUARDA TEMPORÁRIA

Fase Formalizado

Estágio Formalizado

Estado Em trâmite

Volumes 1

Situação Juntada Livre

Localização Física

Exercício 2020

Assunto Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada (enquanto perdura a vigência do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020) de medicamentos injetáveis e material médico hospitalar diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, conforme termo de referência.

Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Nome	Interesse	Período	Observação
Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira	Gestor(a)	01/01/2017 - 31/12/2020	

➔ Seguir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

Registro de Licitação (07736/20)

Dados Gerais | **Licitações** | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Comunicações | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número Licitação 00012/2020
Modalidade Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)
Objeto Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada (enquanto perdura a vigência do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020) de medicamentos injetáveis e material médico hospitalar diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde do Município, conforme termo de referência.
Tipo do Objeto Compras e Serviços
Data de Homologação 27/03/2020
Responsável pela Homologação Prefeitura Municipal de Coremas
Fontes de Recursos
Valor do Processo R\$ 1.037.129,20
Informação Complementar
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Sim
Risco BAIXO (calculado pelo sistema através da matriz de riscos definida na Resolução Administrativa Nº 10/2016)

A presente denúncia foi formalizada em 29/04/2020 e, nesse mesmo dia, foi confeccionado o relatório inicial pela Auditoria:

Registro de Denúncia (08416/20)

Dados Gerais | Tramitações | **Comunicações** | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos

Número de Protocolo 08416/20 ©
Categoria de Processo Denúncia e Representação
Subcategoria Denúncia
Formalizado de 26608/20
Jurisdicionado Denunciado Prefeitura Municipal de Coremas
Data de Entrada 29/04/2020
Setor ACTP
Fase Decisão
Estágio Agendado para Sessão
Estado Em trâmite
Volumes 1
Situação Juntada Livre
Localização Física
Exercício 2020
Denunciante Pessoa Física Francisco Sergio Lopes Silva
Denunciante Pessoa Jurídica
Denunciado Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira
Assunto Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Coremas enviada por Francisco Sergio Lopes Silva

Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Interessados		
Nome	Interesse	Observação
Cássio Rodrigues da Cunha Lima	Ex-Gestor(a)	
Euller de Assis Chaves	Interessado(a)	
José Espinola da Costa	Procurador(a)	
João Azevêdo Lins Filho	Gestor(a)	
Moacir Pereira de Moura	Interessado(a)	

➡ Seguir

11	30/04/2020	Certidão - EXTRATO DE DECISÃO	tramita	48 - 49	
10	30/04/2020	Decisão Singular DS2-TC 00044/20 - Decisão Singular	Cons. André Carlo T. Pontes	31 - 47	
9	29/04/2020	Certidão - ANEXAÇÃO	tramita	30	
	29/04/2020	Denúncia - Doc. 26608/20 - 8 arquivos		2 - 29	
8	29/04/2020	(Doc. 26608/20 - Denúncia) Despacho	Cons. André Carlo T. Pontes	28 - 29	
7	29/04/2020	(Doc. 26608/20 - Denúncia) Relatório Inicial	Thiago Nascimento da Cunha	20 - 27	
6	29/04/2020	(Doc. 26608/20 - Denúncia) Despacho	Cons. André Carlo T. Pontes	18 - 19	
5	29/04/2020	(Doc. 26608/20 - Denúncia) Despacho	Énio Martins Norat	15 - 17	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

A Decisão Singular DS2 - TC 00044/20 (fls. 31/47) determinando a suspensão imediata dos contratos foi igualmente proferida naquele dia 29/04/2020.

Ressalte-se, por oportuno, que, antes mesmo de ter sido formalizada a presente denúncia, em sede de acompanhamento da gestão municipal (Processo TC 00291/20), no dia 23/04/2020, este Tribunal já havia emitido o Alerta TC 00598/20, no sentido de que a gestão municipal de Coremas adotasse medidas de prevenção ou correção em especial, observasse que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisaria ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada poderia desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Veja-se:

1/3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00291/20

Origem: Prefeitura Municipal de Coremas
Natureza: Acompanhamento da Gestão / Despesas / Estado de Calamidade / COVID 19
Responsável: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Orientações sobre dispensas de licitação em estado de calamidade pública (pandemia COVID 19). Necessidade de medidas preventivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 00598/20

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir **ALERTA** ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do **Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública**, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a **dispensa de licitação**, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, **precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa** e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

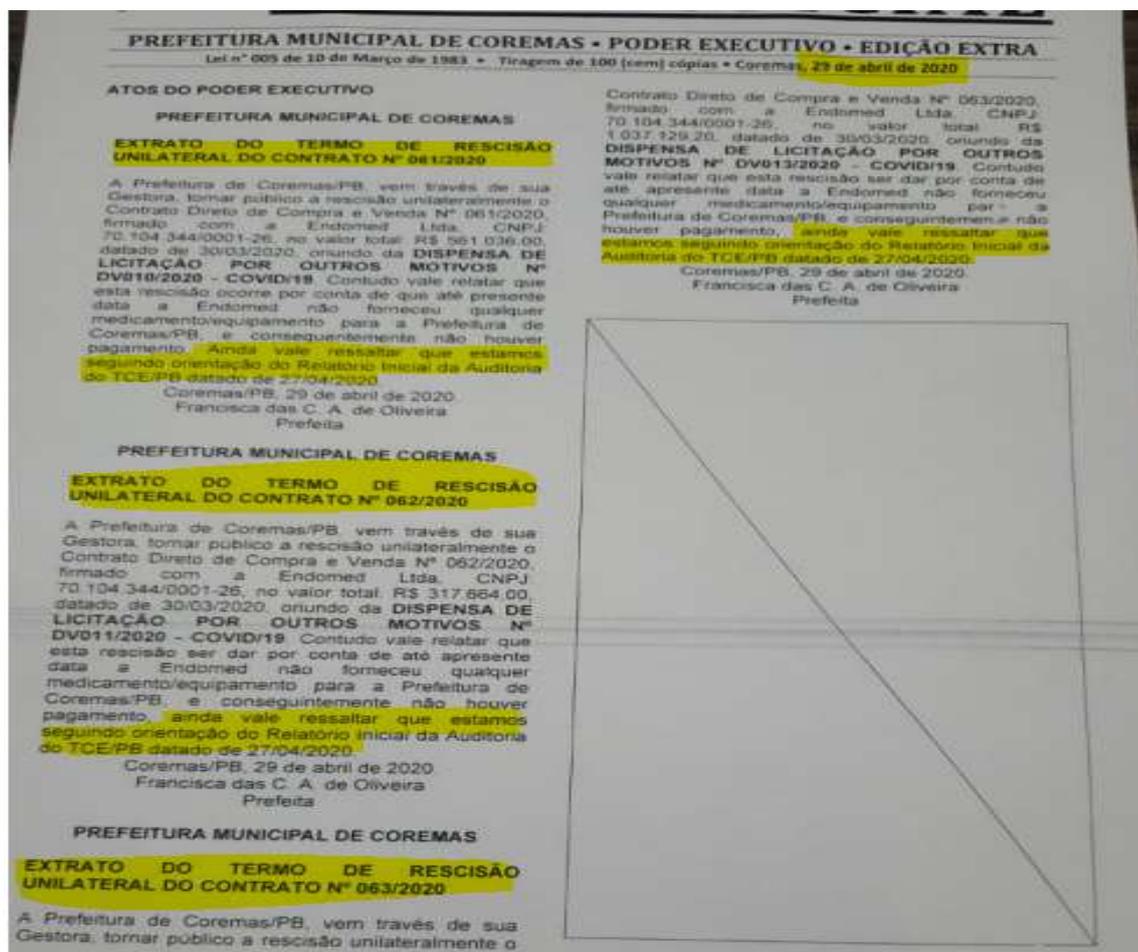
Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

Em 29/04/2020, ou seja, no mesmo dia em que foi confeccionado o relatório inicial da Auditoria e emitida a decisão singular determinando a suspensão dos contratos, a gestão municipal promoveu a rescisão dos ajustes (fl. 65):



Consoante se observa, nos extratos publicados, consta a informação de que a rescisão estaria sendo efetivada em razão de se estar seguindo orientação emitida pela Auditoria desta Corte de Contas.

A partir destas informações, pode-se deduzir que a administração pública municipal promoveu a rescisão dos contratos firmados em decorrência da atuação concomitante promovida pelo acompanhamento da gestão, no qual foi emitido alerta sobre dispensa de licitações em momento de calamidade pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, assim como em razão de denúncia ofertada perante este Tribunal e das constatações apuradas pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

Assim, os fatos apurados pela Auditoria em sede de relatório inicial eram existentes e procedentes ao tempo de sua apresentação perante este Tribunal, conforme se observa dos trechos a seguir colacionados, extraído daquela manifestação técnica:

Esta auditoria entende que a aquisição dos medicamentos e equipamentos pela Prefeitura de Coremas por meio das dispensas objeto da denúncia, além do alto volume, desproporcionalmente adquirido, com base em decreto emergencial, cuja despesa total é de **R\$ 1.915.829,20**, não se enquadram na situação de urgência de maneira que não se possa providenciar a contratação necessária por meio de licitação, até porque medicamentos e equipamentos hospitalares são adquiridos em todos os exercícios independentemente da situação de pandemia, bem como deve sempre haver o zelo no controle de estoque de maneira a adquirir com bastante antecedência ao fim do estoque.

Ainda que a maioria dos medicamentos e equipamentos adquiridos pela edilidade tenham como finalidade o combate a COVID-19, o alto volume contratado, através de dispensa de licitação com base no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações, não se justifica, de forma que, poderia a edilidade ter contratado um volume pequeno de medicamentos e equipamentos com base no art. 4 da Lei 13.979/2 para atender à necessidade emergencial e, então, providenciar de imediato o devido procedimento licitatório, não deixando, assim, margem de suspeitas à qualquer mácula ao caráter competitivo.

Por outro lado, não há maiores repercussões, porquanto os contratos celebrados foram rescindidos pela administração pública.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**; **DETERMINAR** a anexação de cópias da decisão aos Documentos TC 26194/20 e TC 26219/20, bem como ao Processo TC 07736/20, cujos conteúdos referem-se, respectivamente, às Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020; **RECOMENDAR** que a gestão municipal observe as Leis 8.666/93 e 13.979/20; **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08416/20
Documento TC 26608/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 08416/20**, referentes à análise da denúncia subscrita pelo Senhor FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA (Vereador) em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre irregularidades em dispensas de licitação para aquisição de produtos e equipamentos relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19), especificamente as Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020, que resultaram nos Contratos, respectivamente, 061/2020, 062/2020 e 063/2020, todos celebrados com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), com vigência para pagamento até 31/12/2020, no valor total de R\$1.915.829,20, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

I) CONHECER da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**;

II) DETERMINAR a anexação de cópias da decisão ao Documentos TC 26194/20 e TC 26219/20, bem como ao Processo TC 07736/20, cujos conteúdos referem-se, respectivamente, às Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020;

III) RECOMENDAR que a gestão municipal observe as Leis 8.666/93 e 13.979/20;

IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e

V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 03 de novembro de 2020.

Assinado 3 de Novembro de 2020 às 14:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 17:32



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO